



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.135, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

*“Altera a Lei Municipal nº 2.591/2011 que Instituiu Programa Especial de Auxílio-Moradia e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.591, de 28/12/2011 que instituiu o Programa Especial de Auxílio-Moradia para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - *Fica instituído o Programa Especial de Auxílio-Moradia, destinado a socorrer e assistir famílias em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, assim reconhecida pelo Poder Executivo, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.*

**Art. 2º** - *Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC:*

*I - Deliberar, mediante parecer técnico, sobre o reconhecimento da situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, detalhando procedimento para a concessão do Auxílio, observado o disposto na presente Lei;*

*II – Indicar, quando for o caso, a solução habitacional definitiva para a família beneficiária, encaminhando os responsáveis aos órgãos competentes;*

*III - ...*

**Art. 3º** - *Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC criar critérios para a concessão do presente benefício, devendo os casos excepcionais serem submetidos ao Conselho Municipal de Habitação e/ou Conselho Municipal Assistência Social.*

**Art. 6º** - *O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser pago pelo prazo de até 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atestado por parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.*

**§ 1º** - *O valor total anual do presente benefício não excederá R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por família.*

**§ 2º** - *O valor mensal do Auxílio Moradia a ser repassado aos beneficiários será escalonado da seguinte maneira:*

**a)** *As famílias com renda per capita de até o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais receberão integralmente o Auxílio Moradia, fracionado em até 12 (doze) meses.*

**b)** *As famílias com renda per capita entre o limite de pobreza estabelecido pelo Cadastro Único dos Programas Sociais até 1/4 do salário mínimo vigente receberão 70% (setenta por cento) do valor total do benefício fracionado em até 12 (doze) meses.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*c) As famílias com renda per capita acima de 1/4 até 2/4 do salário mínimo, em situação de emergência atestada por parecer técnico do responsável, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício fracionado em até 12 (doze) meses.*

**Art. 7º** - *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania emitirá critérios para concessão do benefício, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal expedir Decreto disciplinando ainda os seguintes assuntos:*

*I – Procedimentos necessários para cadastramento das famílias a serem atendidas;*

*II – Recadastramento anual das famílias beneficiárias;*

*III – Exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;*

*IV – Formas de acompanhamento e de controle social;*

*V – Oportunidade do atendimento;*

**Art. 8º** - .....

**Parágrafo Único** - *Caberá ao Chefe do Executivo Municipal compatibilizar a quantidade de beneficiários do Auxílio Moradia às dotações orçamentárias existentes.*

**Art. 9º** - *A documentação exigida pelo técnico responsável, o cadastro dos beneficiários, indicando o fato que deu causa ao recebimento do Auxílio e o valor do Auxílio concedido deverá ser arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania por se tratar de documento essencial para comprovação da concessão.*

**Art. 2º** - *O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 2.591/2011.*

**Art. 3º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 4º** - *Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os incisos I ao V e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.591/2011.*

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de abril de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana